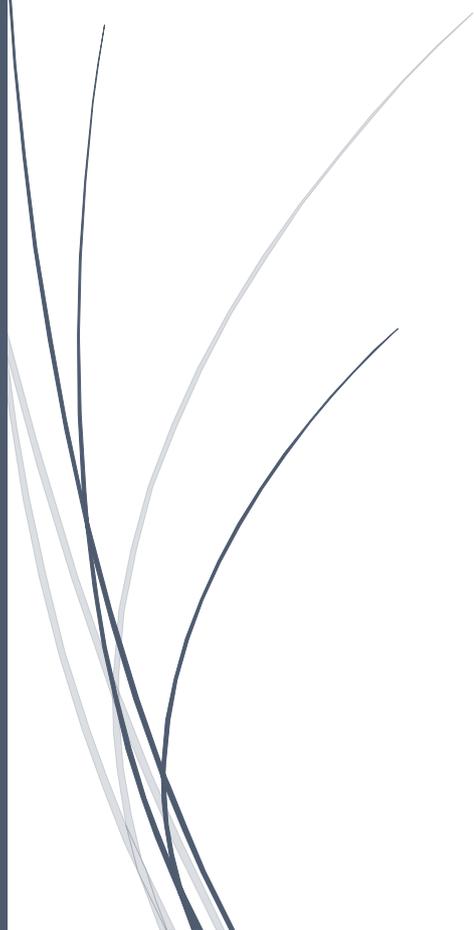




31-03-2021

Relatório sobre a atribuição de subvenções públicas

Direção Regional do Desenvolvimento Rural



Índice

1- Introdução -----	2 a 3
2- Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal – PROAMAF-----	3 a 7
3- Conclusão -----	7

1 - Introdução

Nos termos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, as entidades do setor público que concedam subvenções e outros benefícios públicos, incluindo os apoios financeiros com origem em fundos provenientes da União Europeia, a pessoas singulares ou coletivas dos setores privado, cooperativo e social e a entidades públicas fora do perímetro das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, estão sujeitas à obrigatoriedade de publicitação e de reporte dessa informação à Inspeção-Geral de Finanças (IGF).

Assim sendo, a lei regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares e institui a obrigação de publicidade e de reporte de informação sobre os apoios, incluindo as transferências correntes e de capital e a cedência de bens do património público, concedidos pela administração direta ou indireta do Estado, regiões autónomas, autarquias locais, empresas do setor empresarial do Estado e dos setores empresariais regionais, intermunicipais e municipais, entidades administrativas independentes, entidades reguladoras, fundações públicas de direito público e de direito privado, outras pessoas coletivas da administração autónoma, demais pessoas coletivas públicas e outras entidades públicas, bem como pelas entidades que tenham sido incluídas no setor das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, a favor de pessoas singulares ou coletivas dos setores privado, cooperativo e social, bem como das entidades públicas fora do perímetro do setor das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, a título de subvenção pública.

Segundo a lei considera-se «subvenção pública» toda e qualquer vantagem financeira ou patrimonial atribuída, direta ou indiretamente, pelas entidades obrigadas, qualquer que seja a designação ou modalidade adotada, sendo nomeadamente objeto de publicidade e reporte os subsídios.

São objeto de publicidade e reporte:

- ✓ As dilações de dívidas de impostos e de contribuições à segurança social, deferidas por ato administrativo de competência governamental, quando superiores a 90 dias;
- ✓ A concessão, por contrato ou por ato administrativo de competência governamental, de isenções e outros benefícios fiscais e parafiscais não automáticos cujo ato de reconhecimento implique uma margem de livre

apreciação administrativa, não se restringindo à mera verificação objetiva dos pressupostos legais;

- ✓ Os subsídios e quaisquer apoios de natureza comunitária;
- ✓ As garantias pessoais conferidas.

Face ao exposto, o presente relatório, pretende abordar a atribuição de subvenções públicas, pela Direção Regional do Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

O relatório abordará a seguinte subvenção pública:

- ✓ Apoios no âmbito do Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal (PROAMAF), financiados a 100 % pelo orçamento da Região Autónoma dos Açores;

2 - Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal - PROAMAF

Em 7 de agosto de 2008 foi publicada a Portaria n.º 64/2008, dando início à implementação do programa do apoio à modernização agrícola, adiante designado por **PROAMA**, com aplicação em todo o território da Região Autónoma dos Açores, que visava contribuir para reforçar os indicadores da modernização, mecanização e produtividade das explorações agropecuárias, melhorando as condições de trabalho e das produções desenvolvidas segundo processos socialmente e ambientalmente sustentáveis.

Em 2016 foi revogado o programa de apoio à modernização agrícola (PROAMA), criando-se um novo regime através da Portaria n.º 39/2016, de 4 de abril, que abrange as atividades agrícola e florestal, designado por “**Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal – PROAMAF**”.

A justificação para a criação do novo programa prende-se com a necessidade de apoiarmos investimentos de pequena dimensão, fundamentais para o desenvolvimento do setor agroflorestal na Região, através de procedimentos mais simples e céleres, e complementares aos apoios já existentes no PRORURAL⁺.

O Governo dos Açores considerou como fundamental para a melhoria da competitividade das explorações agrícolas e florestais, o apoio ao investimento no setor florestal e na eletrificação das explorações agrícolas.

O **PROAMAF**, sendo um programa regional, teve enquadramento no Regulamento (EU) n.º 1408/2013, da Comissão de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do tratado, sobre o Funcionamento da União Europeia, aos auxílios de minimis

no setor agrícola, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, Série L, n.º 352, de 24 de dezembro de 2013, que determina que o auxílio não pode exceder os 15.000,00 €, durante qualquer período de três exercícios fiscais.

Em 2017, a Portaria n.º 39/2016, de 4 de abril, foi sujeita a algumas alterações, no sentido de clarificar procedimentos e torná-los mais consentâneos com os objetivos pretendidos, tendo sido publicada a Portaria n.º 41/2017, de 31 de maio e posteriormente pela Portaria n.º 77/2017, de 4 de outubro, com a alteração apenas dos artigos n.º 22.º e 23º, os quais vieram essencialmente proceder à modificação das datas de investimento, até 31 de agosto e alargar o prazo de entrega das candidaturas até 31 de outubro.

Posteriormente foram revogadas as portarias referidas no parágrafo anterior, e publicada a Portaria n.º 43/2018, de 23 de abril de 2018, que tem como principal objetivo reforçar os indicadores de modernização das explorações agrícolas e florestais, melhorando os seus desempenhos, a sua competitividade e as condições de trabalho, através de investimentos em novos equipamentos, na inovação e na rede elétrica de baixa tensão, **sendo financiado a 100 % pelo orçamento da Região Autónoma dos Açores.**

Em 2020, foi efetuada uma alteração à Portaria n.º 43/2018, de 23 de abril, tendo sido publicada a Portaria n.º 117/2020, de 24 de agosto.

A alteração, a Portaria n.º 117/2020, de 24 de agosto, teve por base a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/A, de 20 de julho, que aprovou o regime jurídico do Estatuto da Agricultura Familiar na Região Autónoma dos Açores e que procedeu a um conjunto de adaptações que visam a simplificação de procedimentos.

Com a publicação da Portaria n.º 117/2020, de 24 de agosto, verificou-se a alteração dos artigos 7.º e 17.º, respetivamente a majoração em 10 pontos percentuais no caso dos detentores de título de reconhecimento do Estatuto de Agricultor Familiar e alteração do prazo para submissão do Pedido de Pagamento até dois anos após a comunicação da decisão final.

Os apoios à atividade agrícola enquadrados na Portaria n.º 117/2020, de 24 de agosto de 2020, sendo considerados auxílios de estado, foram comunicados à Comissão Europeia no âmbito do Regulamento n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Por opção do Governo dos Açores, os apoios para o setor florestal, sendo também considerados auxílios de estado, tiveram enquadramento no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Quadro n.º 1 - Enquadramento Legal e finalidade dos apoios atribuídos em 2020, no âmbito do PROAMAF

Enquadramento Legal	Finalidade/Objetivos
Portaria n.º 39/2016, de 4 de abril	Investimento nas Explorações Agrícolas e Florestais - Investimento em máquinas, equipamentos e eletrificação
Portaria n.º 41/2017, de 31 de maio	Investimento nas Explorações Agrícolas e Florestais - Investimento em equipamentos, inovação e na rede elétrica de baixa tensão.
Portaria n.º 77/2017, de 4 de outubro	Investimento nas Explorações Agrícolas e Florestais - Investimento em equipamentos, inovação e na rede elétrica de baixa tensão
Portaria n.º 43/2018, de 23 de abril	Investimento nas Explorações Agrícolas e Florestais - Investimento em equipamentos, inovação e na rede elétrica de baixa tensão
Portaria n.º 117/2020, de 24 de agosto	Investimento nas Explorações Agrícolas e Florestais - Investimento em equipamentos, inovação e na rede elétrica de baixa tensão.

Fonte: DRDR

No âmbito da **Portaria n.º 117/2020, de 24 de agosto**, os beneficiários dos apoios para o **setor agrícola** são os agricultores com exploração agrícola situada no território da Região Autónoma dos Açores, desde que tenham enquadramento no conceito de PME.

Não podem beneficiar dos apoios, para o setor agrícola previstos na portaria os agricultores com empresas em dificuldade na aceção do ponto 14 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão de 25 de junho e as entidades sobre as quais recaia um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados ilegais e incompatíveis com o mercado interno pela Comissão Europeia.

Os beneficiários dos apoios para o **setor florestal** são os produtores florestais com exploração florestal situada no território da Região Autónoma dos Açores.

Entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, foram pagos 910 pedidos de apoio, que correspondem a um apoio no valor de 774.792,56 €, e a um investimento total elegível de 1.549.585,12 €.

Os apoios pagos, em 2020, correspondem a pedidos submetidos no âmbito da legislação publicada a partir de 2017 (Portaria n.º 41/2017 de 31 de maio; Portaria n.º 77/2017, de 4 de outubro; Portaria n.º 43/2018 de 23 de abril e Portaria N.º 117/2020, de 24 de agosto).

Quadro n.º 2 - Enquadramento legal e montantes pagos, em 2020, no âmbito do PROAMAF

Enquadramento Legal	N.º de Pedidos de Apoio	Investimento (€)	Total do Benefício Auferido (€) - 100% ORAA
Portaria N.º 41/2017, de 31 de maio de 2017	34	59.877,40	29.938,70
Portaria N.º 77/2017, de 4 de outubro de 2017	24	47.754,60	23.877,30
Portaria N.º 43/2018, de 23 de abril	724	1.204.505,56	602.252,78
Portaria N.º 117/2020, de 24 de agosto	128	237.447,56	118.723,78
Total	910	1.549.585,12	774.792,56

Fonte: DRDR

Considerando os pagamentos efetuados, a sua distribuição por ilha foi a seguinte:

Montantes pagos, por ilha, em 2020, no âmbito do PROAMAF

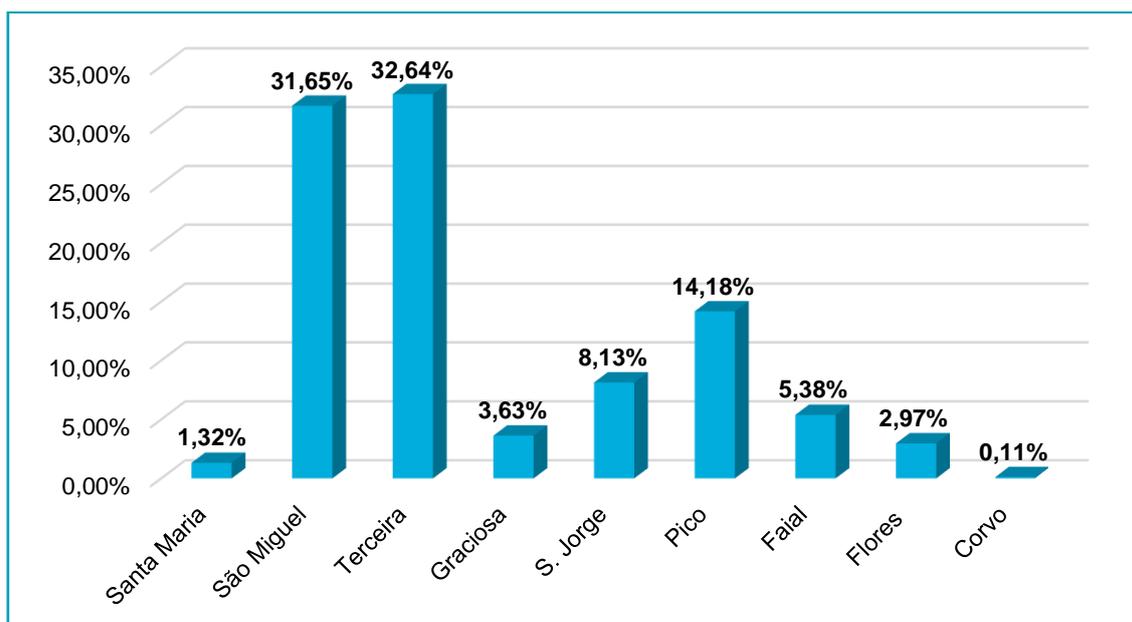
Quadro n.º 3 - Montantes pagos, por ilha, em 2020, no âmbito do PROAMAF

Ilha	N.º de Pedidos de Apoio	Investimento (€)	Total do Benefício Auferido (€) - 100% ORAA
Santa Maria	12	10.553,56	5.276,78
São Miguel	288	529.466,04	264.733,02
Terceira	297	534.250,80	267.125,40
Graciosa	33	57.645,22	28.822,61
S. Jorge	74	107.367,20	53.683,60
Pico	129	193.727,82	96.863,91
Faial	49	83.528,70	41.764,35
Flores	27	30.351,28	15.175,64
Corvo	1	2.694,50	1.347,25
Total	910	1.549.585,12	774.792,56

Fonte: DRDR

Analisando as subvenções públicas pagas no âmbito do PROAMAF, verificamos que 32,64 %, foi paga a beneficiários sedeados na ilha Terceira, seguindo-se São Miguel com 31,65 % (Gráfico n.º 1).

Gráfico n.º 1 - % de subvenção paga em 2020, por ilha



Fonte: DRDR

3- Conclusão

Analisando o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, podemos concluir que o Governo dos Açores atribuiu através da Direção Regional do Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, subvenções/apoios no montante 830.646,20 €, em que os principais beneficiários das subvenções pagas foram entidades privadas, nomeadamente agricultores (Empresários em nome individual).